TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PIATÁ – BA E OLIVEIRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato nº 0040/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2026
Processo Administrativo nº 0010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, isento de Inscrição Estadual, com endereço na Praça Izidro Viana , Centro, Piatã - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, o Sr. **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO** de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio nesta cidade de Piatã, carteira de identidade nº. 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF nº. 643.986.415-72, abaixo assinado.

CONTRATADA: OLIVEIRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 63.507.608/0001-27, com sede na AV Tancredo Neves, Nº 002539, EDIF CEO Salvador Shopping Torre Londres, sala 2609, Caminho das Arvores, Salvador, CEP: 41.820-021, e-mail: adalbertooliveirasantos@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Adalberto Oliveira Santos Neto, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 65.026 e no CPF sob o n. 049.731.985-36, a seguir denominada **CONTRATADA.** As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º 0022/2026,** o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados, nas esferas judicial e administrativa, compreendendo os seguintes eixos temáticos, de forma integrada e complementar, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA:

1. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM);
2. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);
3. ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
4. TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA (COELBA)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R$ 0,12 (doze centavos), para cada R$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
4.2. O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito são estimados sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação

de créditos, estando o valor estimado em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme projeções de recuperações estimadas em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

4.3. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

4.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de serviço.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

4.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.

3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Proj./Ativ 2007 – Gestão Administrativa Municipal
3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviço de Consultoria
FONTE: 500, 42

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.
5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.
6.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
6.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.
6.6. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
6.8. Rejeitar o serviço do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.
6.9. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.
6.10. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa à rescisão contratual, estando sujeito às cominações administrativas, cíveis e criminais, inclusive a multa equivalente à 10% do valor atualizado do contrato, se assim proceder.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.
7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE

8.1. Exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito:

8.1.1. A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

8.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

8.1.6. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Erick Goulart Franco Cardoso Joazeiro, Gestor de Contratos, Decreto 013/2025.

8.1.7. Fica designado o Senhor Evilásio Almeida Rocha, Secretário de Administração e Finanças, Decreto 206/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis contados da data da intimação para tanto.
9.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.
9.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:
10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
10.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piatá-Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Piatã-Bahia , 06 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Marcos Paulo Santos Azevedo - Prefeito
CONTRATANTE

OLIVEIRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 63.507.608/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____